SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009748-05.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Executado: Francisco Castilho Alcaraz

BANCO DO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Arbitro em R\$ 2.000,00 os honorários definitivos ao perito. A diferença (**R\$ 1.000,00**) deve ser depositada em 10 (dez) dias; na inércia expeça-se mandado de levantamento do depósito existente a fls. 44, em favor do "expert".

Ante a concordância das partes (cf. fls. 352 e 362) com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 314/342 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento <u>ao exequente</u> no valor de <u>R\$ 34.928,24</u>, <u>com juros e correção proporcionais a tal valor</u>, existente na conta identificada a fls. 44, permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado.

no valor de R\$ 4.389,74, <u>com juros e correção proporcionais a tal valor</u>, existente na conta identificada a fls. 107, permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado.

Na sequência e com o recolhimento de R\$ 395,55 (na guia dare no cod. 230-6), como custas finais, sob pena de inscrição na divida ativa, expeça-se mandado de levantamento ao **executado** do saldo remanescente da referida conta.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 29 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA